

DECRETO Nº2.971, DE 16 DE MAIO DE 2024.

Cria a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do Município de Boituva.

O PREFEITO DE BOITUVA, no uso das suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 11.346, de 15 de setembro de 2006 que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano a alimentação adequada e dá outras providências, e,

CONSIDERANDO o disposto na alínea “e” do inciso I do art. 116 da Lei Orgânica Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN no Município de Boituva, parte integrante do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, criado pela Lei Federal n. 11.346, de 15 de setembro de 2006.

Art. 2º A Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional é órgão colegiado, de caráter permanente, de articulação e integração intersetorial dos órgãos e das entidades da administração pública federal e estadual relacionadas às áreas de soberania e segurança alimentar e nutricional, sistemas alimentares e combate à fome.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Inclusão promoverá a articulação das ações relativas à política de cuidados e família e de inclusão socioeconômica por meio da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas ações relacionadas às diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 3º Compete a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional o planejamento, execução e monitoramento do plano de segurança alimentar e nutricional, bem como deliberar sobre a sua política.

Art. 4º A Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional é composta pelos seguintes Secretários(as) Municipais:

- I – do Desenvolvimento Social, Cidadania e Inclusão, que a presidirá;
- II – da Educação;
- III - da Saúde
- IV - da Administração, Desenvolvimento Econômico e Inovação; e
- V – do Meio Ambiente, Parques e Desenvolvimento Sustentável.

§ 1º O mandato dos membros da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional será de 2(dois) anos, admitidas reconduções consecutivas.

§ 2º Cada membro da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional terá 2 (dois) suplentes, que o substituirão em suas ausências e seus impedimentos.

§ 3º Os membros suplentes serão indicados pelos titulares das secretarias que representam, como primeiro suplente e segundo suplente.

§ 4º Os membros suplentes comporão o Pleno Executivo da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional, que será coordenado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Inclusão.

§ 5º Os segundos suplentes apenas atuarão quando em substituição aos primeiros suplentes em suas ausências e seus impedimentos

Art. 5º O Pleno Executivo compete apoiar a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional no desempenho de suas atribuições e na interlocução com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA.

Parágrafo único. O Pleno Executivo se reunirá, em caráter ordinário, bimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Coordenador.

Art. 6º A Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Presidente.

§ 1º O quórum de reunião da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente da Câmara terá o voto de qualidade.

Art. 7º A Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá convidar especialistas e representantes de outros órgão e entidade, públicas e privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 8º A Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir grupos de trabalho temáticos com o objetivo de apoiar a execução de suas atividades.

Art. 9º A Secretaria-Executiva da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social, cidadania e Inclusão.

Art. 10. Os membros da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como os seus suplentes, serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. A participação na Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional, no Pleno Executivo e nos grupos de trabalho temáticos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor no 1º (primeiro) dias útil após a data de sua publicação.

Prefeitura de Boituva, 16 de Maio de 2024.

Edson José Marcusso
Prefeito

Publicado no Jornal Oficial
“MUNICÍPIO DE BOITUVA”
Edição nº _____ Pág. _____
Data ____ / ____ / ____